

Este boletim periódico apresenta um conjunto de decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) que foram destacadas por sua relevância.

As decisões estão expostas por meio de suas ementas ou pela ementa dos votos condutores dos Conselheiros Relatores.

Importante destacar que as informações não são um resumo oficial, nem refletem necessariamente a opinião dominante do Tribunal.

Para detalhes, acesse os documentos do processo pelos links fornecidos.

Sessões nº 5452 (04/02/2026) e nº 5453 (11/02/2026)

Licitações e Contratos

- 1** [DECISÃO 169/2026](#): LICITAÇÃO. PROCESSUAL. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. CONTRATAÇÃO INTEGRADA. HOSPITAL ONCOLÓGICO DE BRASÍLIA. ANÁLISE INICIAL. IRREGULARIDADES; SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME. DILIGÊNCIA. RECOMENDAÇÃO. REMESSA DE CÓPIA.

Relator: Antônio Renato Alves Rainha
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5452, de 04/02/2026
Processo nº 14189/2025

Legislação relacionada:

Lei nº 14.133/2021, Art. 23

Lcp nº 101/200, Art. 16, I e II

- 2** [DECISÃO 202/2026](#): REPRESENTAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS. APURAÇÃO DE REGULARIDADE DAS DESPESAS. COMPENSAÇÃO DE SALDOS. CONTRADITÓRIO E DETERMINAÇÃO. AMPLA DEFESA.

- 1) A compensação de saldos entre ajustes contratuais quando verificado excesso de pagamentos em um contrato e saldo em favor da contratada em outro, somente é admissível quando observados, dentre outros requisitos, o contraditório e a ampla defesa, à luz da Decisão Normativa TCDF n.º 2/2021.
- 2) À luz do princípio da congruência, também denominado princípio da adstrição ou da correlação, impõe-se que, diante da apreciação de matéria suscitada acerca da qual a parte não tenha tido a oportunidade de se manifestar, seja assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, sob pena de nulidade por violação do devido processo legal.

Relator: André Clemente Lara de Oliveira
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5452, de 04/02/2026
Processo nº 303/2023

Legislação relacionada:
Decisão Normativa nº 2/2021

3 [**DECISÃO 233/2026**](#): REPRESENTAÇÃO. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF. ALEGAÇÃO DE POSSÍVEIS VÍNCULOS ENTRE LICITANTES. EXAME DE ADMISSIBILIDADE. CONHECIMENTO. MEDIDA CAUTELAR. SUSPENSÃO CAUTELAR DAS CONTRATAÇÕES. ANÁLISE DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO OU DE FRUSTRAÇÃO DA COMPETITIVIDADE. IMPROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DA CAUTELAR. ARQUIVAMENTO.

Relator: Paulo Tadeu Vale da Silva
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5453, de 11/02/2026
Processo nº 13117/2025

Legislação relacionada:
Lei nº 14.133/2021, Art. 14, V

4 [**DECISÃO 237/2026**](#): EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2025 NLC/PRES, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DE NATUREZA CONTINUADA, PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS EM VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS EM DIVERSOS LOCAIS DO DISTRITO FEDERAL,

VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS NAS DIVISÕES REGIONAIS CENTRO, CEILÂNDIA/SOL NASCENTE, NORTE, SUL, LESTE E OESTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

Relator: Paulo Tadeu Vale da Silva
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5453, de 11/02/2026
Processo nº 420/2026

Legislação relacionada:
Lei nº 13.303/2016

Precedentes externos:
TCU Súmula 260

- 5** [DECISÃO 245/2026](#): EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 90021/2025, LANÇADO PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO DAS RODOVIAS DF-001 E DF-075, IMPLANTAÇÃO DE FAIXA AUXILIAR PARA OPERAÇÃO DE TRÁFEGO-DESVIO, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A DF-003 (EPIA) E A DF-001 (EPCT PISTÃO SUL), E DA RODOVIA DF-001 (EPCT) ENTRE A DF-075 (EPNB) E O ENTRONCAMENTO COM A BR-060/ACESSO I À SAMAMBAIA, COM EXTENSÃO LINEAR APROXIMADA DE 10,5 KM.

Relator: Paulo Tadeu Vale da Silva
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5453, de 11/02/2026
Processo nº 9767/2025

Decisões relacionadas:
Decisão 3809/2025
Decisão 3072/2024

- 6** [DECISÃO 248/2026](#): LICITAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL (SEDET). JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL (JUCIS). REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. PLANEJAMENTO. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. PESQUISA DE PREÇO.

Em licitação para fornecimento de bens ou prestação de serviços, não se admite a inclusão posterior de órgão participante e de sua respectiva demanda no termo de referência ou no edital sem o refazimento dos artefatos previstos na fase preparatória, em especial o estudo técnico

preliminar e a pesquisa de preços para definição do valor estimado da contratação (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18 c/c art. 86, caput)

Relator: Antônio Renato Alves Rainha
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5453, de 11/02/2026
Processo nº 16395/2023

Legislação relacionada:

Lei nº 14.133/2021, Art. 18

Lei nº 14.133/2021, Art. 86

7 **DECISÃO 258/2026: LICITAÇÃO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL. PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO GLOBAL. SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS E SUPERVISÃO OPERACIONAL. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ESTIMATIVA DE CUSTOS. EXIGÊNCIA DE PLANILHAS DETALHADAS. OBSERVÂNCIA DE TETOS DE ENCARGOS SOCIAIS E BDI. ANÁLISE INICIAL. SUSPENSÃO. DETERMINAÇÕES.**

- 1) A constatação, pelo Tribunal de Contas, de vícios ou irregularidades no instrumento convocatório autoriza, nos termos dos arts. 170 e 171, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c art. 277 do RI/TCDF, a adoção de medida cautelar de suspensão do procedimento licitatório, com o objetivo de resguardar o erário e assegurar a estrita observância da legalidade, ficando a retomada do certame condicionada à comprovação, pela jurisdicionada, da implementação integral das correções determinadas por esta Corte.
- 2) A identificação de irregularidades no processo de fiscalização enseja a atuação desta Corte de Contas, tanto para compelir o gestor a compatibilizar o desempenho da administração com os critérios estipulados a bem do interesse público, quanto para impor a devida observância das normas de regência.
- 3) Para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a estimativa de preços deve ser elaborada com planilha detalhada de custos, memórias de cálculo e justificativas, conforme previsto no Anexo V da IN n.º 5/2017, recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto n.º 38.934/2018, admitindo-se pesquisa de mercado como complemento, desde que devidamente motivada.

Relator: André Clemente Lara de Oliveira
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5453, de 11/02/2026
Processo nº 471/2026

Legislação relacionada:
Decreto nº 38.934/2018
IN nº 5/2017, Anexo V

- 8** [DECISÃO 303/2026](#): AUDITORIA DE CONFORMIDADE REALIZADA NO ÂMBITO DA SEMOB/DF, TENDO COMO OBJETO O EXAME DA REGULARIDADE DAS DESPESAS DE COMBUSTÍVEIS NOS CONTRATOS DO SERVIÇO BÁSICO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL SB-STPC/DF.

Relator: Paulo Tadeu Vale da Silva
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5453, de 11/02/2026
Processo nº 505/2024

Legislação relacionada:
Decreto nº 43.879/2022

Processual

- 1** [DECISÃO 204/2026](#): TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - TCE INSTAURADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SES/DF PARA APURAR POSSÍVEIS PREJUÍZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS NºS 29/2005, 56/2006 E 09/2007, FIRMADOS COM A EMPRESA DIXTAL BIOMÉDICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., VISANDO À LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES.

Relator: Inácio Magalhães Filho
Decisão por maioria

Sessão Ordinária nº 5452, de 04/02/2026
Processo nº 30967/2014

Legislação relacionada:
Decisão Normativa nº 5/2021, Art. 3º-A, § 2º, II

- 2** **DECISÃO 217/2026**: ADMISSÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SES/DF, DECORRENTES DE APROVAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO REGULADO PELO EDITAL N.º 01-SEAP/SES-NM, DE 2014.

Relator: Inácio Magalhães Filho
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5452, de 04/02/2026
Processo nº 1952/2024

Legislação relacionada:
CF, Art. 37, II
Lei nº 9784/1999, Art. 54

Precedentes externos:
STF Tema nº 445 de Repercussão Geral
STF Súmula 346
STF Súmula 473

Decisões relacionadas:
Decisão 3770/2021

- 3** **DECISÃO 319/2026**: REPRESENTAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE PROFISSIONAL MÉDICO. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. VISTA BELA. CEILÂNDIA. PERÍODO SUPERIOR A UM ANO. CONHECIMENTO. CUMPRIMENTO PARCIAL. DETERMINAÇÕES. DETERMINAÇÕES. EXAME DE CUMPRIMENTO E ANÁLISE DE MÉRITO. CONFIRMAÇÃO DA DESASSISTÊNCIA, COM PARCIAL RECOMPOSIÇÃO E RISCO RESIDUAL. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO COM APROVEITAMENTO DOS INSUMOS À AUDITORA DE MONITORAMENTO COM MEDIDAS SISTÊMICAS EM CURSO (DECISÃO 2720/2024).

- 1) A Representação será julgada procedente quando comprovados os fatos narrados na petição inicial, com as determinações cabíveis decorrentes.
- 2) Evidenciada a existência de processo em tramitação no Tribunal que aborde matéria correlata, com fundamentação semelhante e objeto referente à mesma entidade, o feito poderá, ainda que conhecido, ser arquivado, sem adoção de medidas adicionais, em atenção à atuação planejada e sistêmica do Tribunal, evitando duplicidade de esforços e assegurando a uniformidade das decisões, com encaminhamento de informações e insumos para subsidiar o processo correlato ou a fiscalização programada, desde que não haja prejuízo às apurações.

Relator: André Clemente Lara de Oliveira
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5453, de 11/02/2026
Processo nº 6692/2025

4 **DECISÃO 328/2026**: CONTAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. SEE/DF. CONVÊNIO Nº 44/2013. CRECHE PASTRO FRANCISCO MIRANDA. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. RITO SUMÁRIO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM.

- 1) O enquadramento do valor do prejuízo apurado na faixa de alçada do Rito Sumário, nos termos do artigo 24 da Instrução Normativa nº 3/2021 - TCDF, enseja a devolução dos autos à origem.

Relator: Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5453, de 11/02/2026
Processo Nº 11409/2024

Legislação relacionada:
Lcp nº 904/2015, Art. 1º
IN nº 3/2021, Art. 24
IN nº 3, Art. 53
IN nº 3, Art. 54
IN nº 3, Art. 55

Precedentes externos:
TCU Súmula 286

Contas

1 **DECISÃO 195/2026**: CONTAS. PROCESSUAL. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - TCE. CONTRATO DE GESTÃO. ORGANIZAÇÃO SOCIAL REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA. DECRETO DE INTERVENÇÃO. DANO AO ERÁRIO. RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE. EXCLUSÃO DOS DIRIGENTES CITADOS.

- 1) A decretação de ação interventiva em Contrato de Gestão promovida pela Administração Pública contratante não implica na suspensão ou extinção do ajuste e nem suprime da contratada o dever de prestar contas na forma e nos prazos estipulados nas disposições

contratuais e na Resolução TCDF nº 164/2004, bem como de comprovar a regular aplicação dos recursos públicos transferidos para a consecução do objeto avençado.

- 2) Os membros do colegiado dirigente da entidade signatária de Contrato de Gestão respondem solidariamente por eventuais danos causados ao erário resultantes da execução do ajuste, salvo hipóteses que venham ser consideradas pelo Tribunal de Contas para afastar tal responsabilidade de cada dirigente e, no caso da ação interventiva, do servidor interventor.

Relator: Antônio Renato Alves Rainha
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5452, de 04/02/2026
Processo nº 16452/2019

2 **DECISÃO 338/2026: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL. CITAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA. CIENTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DO DÉBITO. IRREGULARIDADE DAS CONTAS. RECURSO DE REVISÃO. CONHECIMENTO. PRINCÍPIO DA PROVIMENTO. UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. SISTEMA DE PRECEDENTES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**

- 1) A responsabilidade solidária do agente público deverá ser afastada quando ausentes elementos que indiquem aferição de vantagem ou dolo em sua conduta.
- 2) Os tribunais devem observar seus próprios precedentes quando houver entendimento consolidado sobre determinada matéria, de modo a garantir coerência interna, eficiência decisória e segurança jurídica (art. 927 do CPC).

Relator: André Clemente Lara de Oliveira
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5453, de 11/02/2026
Processo Nº 30231/2014

Pessoal

1 **DECISÃO 209/2026: PESSOAL. PROCESSUAL. POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF. REPRESENTAÇÃO. AGENTE POLICIAL DE CUSTÓDIA. CESSÃO. SUBSECRETARIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DA SECRIANÇA. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO. ADMINISTRAÇÃO**

REGIONAL DO PARANOÁ. ATIVIDADES DE NATUREZA ESTRITAMENTE POLICIAL. EQUIVALÊNCIA. PERÍODO EXERCIDO JUNTO À SECRIANÇA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

Relator: Antônio Renato Alves Rainha
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5452, de 04/02/2026
Processo nº 7849/2025

Legislação relacionada:
CF, Art. 40, § 10
Lei nº 14.735/2023, Art. 30, § 10
Decreto nº 37.896/2016
Resolução nº 8/2025

Precedentes externos:
TJDFT Acórdão nº 1826359

Decisões relacionadas:
Decisão 6103/2017

Gestão Pública

- 1** [DECISÃO 286/2026](#): MONITORAMENTO DE AUDITORIA DE REGULARIDADE REALIZADA NO ÂMBITO DO PROCESSO Nº 8.920/15, QUE TRATOU DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO DISTRITO FEDERAL, VISANDO ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES CONTIDAS NAS DECISÕES NºS 5.264/16, 2.639/19, 1.836/2021 E 781/22.

Relator: Inácio Magalhães Filho
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5453, de 11/02/2026
Processo nº 619/2022

Legislação relacionada:
CF, Art. 24, *caput*, §§ 1º e 2º
CF, Art. 167
Lcp nº 101/2000
Lei nº 11.947/2009, Art. 5º, § 2º
Lei nº 11.947/2009, Art. 6º, parágrafo único
Lei nº 11.947, Art. 16, I

2 **DECISÃO 317/2026**: REPRESENTAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL. ALOCAÇÃO E EXECUÇÃO DE RECURSOS. POLÍTICA DE DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. IRREGULARIDADES. SUPOSTAS CONHECIMENTO. DETERMINAÇÃO. CUMPRIMENTO. ANÁLISE DE MÉRITO. PARCIAL ARQUIVAMENTO. PROCEDÊNCIA.

- 1) Ao analisar o atendimento de diligências e reconhecer o seu cumprimento, deve o Tribunal, verificando que o feito se encontra devidamente instruído, proceder à análise de mérito da Representação.
- 2) A ausência de publicização anual e de encaminhamento à Câmara Legislativa do demonstrativo social previsto em lei distrital, relativo ao mapeamento e ao cadastramento de áreas de risco, caracteriza falha formal de transparência e controle social, apta a ensejar a parcial procedência da representação, ainda que as atividades técnicas correlatas sejam executadas internamente.
- 3) Não demonstrada desconformidade no planejamento ou na execução orçamentária, especialmente à luz da natureza transversal das ações de Defesa Civil e da multiplicidade de fontes de recursos e de unidades executoras envolvidas, impõe-se afastar a procedência da tese de irregularidade na alocação orçamentária.
- 4) Verificada a adoção de providências administrativas para regularização da situação e inexistindo necessidade de novas determinações no caso concreto, admite-se o arquivamento do feito, sem prejuízo de atuação ulterior desta Corte, caso sobrevenham elementos novos e relevantes.

Relator: André Clemente Lara de Oliveira
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5453, de 11/02/2026
Processo nº 10456/2024